

CT 061/14

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

REF.: Consulta Pública Nº02/2014: Determinação do Custo Médio Ponderado de Capital para o Processo de Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo – Contribuição ABEGÁS.

Prezados Senhores,

A Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) parabeniza a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) pelo histórico de excelência na atividade de regulação e fiscalização, com amplo reconhecimento em todo o território brasileiro, sendo referência para as demais agências no exercício das atividades inerentes a órgãos reguladores. Nesse sentido, estamos confiantes de que no procedimento em tela será mantida a visão regulatória apropriada, estabelecendo um valor adequado para o WACC, visando o desenvolvimento do mercado de distribuição de gás canalizado.

Conceitos Relacionados ao Setor de Gás Canalizado

De acordo com a Nota Técnica RTG 01/2014, publicada pela ARSESP, os cálculos propostos deveriam considerar as características específicas do setor de gás canalizado no Brasil. O grau de maturidade no desenvolvimento do setor de distribuição de gás canalizado no Brasil é incipiente. Ao analisarmos o segmento residencial observamos que apenas 2 milhões de unidades residenciais são atendidas pelos serviços de distribuição de gás canalizado. A título de comparação, os serviços de distribuição de energia elétrica atendem a mais de 60 milhões de unidades usuárias, o gás liquefeito de petróleo – GLP,

mais de 42,5 milhões de usuários de botijões, da mesma forma, os serviços de saneamento têm números igualmente expressivos. Enfatizamos, desta forma, que o atendimento domiciliar pelo gás canalizado atinge menos de 5% das unidades residenciais no Brasil. É importante esta consideração para que no estabelecimento da regulação e, em particular, nos parâmetros de formação do WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) seja levado em conta o estágio de desenvolvimento do setor gás canalizado em relação a outras concessões na área de infraestrutura.

Uma boa regulação deve levar em conta as características inerentes a cada uma das empresas em face das características e do desenvolvimento do setor regulado. No caso do setor de energia elétrica, a crítica à regulação estabelecida pela ANEEL é que ocorre uma padronização nas informações a empresas distribuidoras completamente distintas e enquadra as mesmas nos conceitos de “Empresas de Referência”, também estabelece valor único para o WACC nas 64 concessões, não distinguindo as características de seu porte e condições regulatórias aplicáveis. Os resultados obtidos são bastante discutíveis quanto à qualidade dos serviços, níveis de investimento, operação de emergências e atualização tecnológica das concessionárias de distribuição.

O energético gás natural, na sua forma canalizada, reúne, entretanto, um conjunto de vantagens para a sociedade que torna inequívoca a sua necessidade de expansão e maior participação na matriz energética brasileira. As suas características de segurança, vantagens ambientais, em termos de baixas emissões, e eficiência tornam o gás canalizado um serviço público reconhecido e necessário.

A estrutura regulatória para o gás canalizado tem, como base constitucional para a sua cadeia industrial, a regulação federal para o upstream e midstream e a regulação estadual para o downstream.

Os conceitos e riscos relacionados à distribuição de gás canalizado são completamente distintos em relação à energia elétrica e suas especificidades devem ser consideradas, pois é exatamente este o papel do regulador.

A questão da universalização dos serviços de distribuição de gás canalizado é um ponto que deve ser permanentemente perseguido e a própria regulação estabelecida pela ARSESP estimula os investimentos, reconhecendo a importância da contínua expansão destes serviços.

O mercado de gás canalizado está sujeito a diversas condições que incrementam os riscos a ele associado, vejamos:

- Combustíveis concorrenciais com preços subsidiados;
- Suprimento de gás por único supridor;
- Efeitos da dupla regulação – federal e estadual – no setor de gás canalizado.

Combustíveis Concorrenciais

No que se refere a combustíveis concorrenciais com preços subsidiados temos o GLP que tem seus preços no atacado congelados há anos, enquanto o gás natural tem reajustes trimestrais e forte indexação ao dólar e à cesta de óleos no mercado internacional. Ainda que a tarifa seja estabelecida pela ARSESP, isto não significa a manutenção do mercado existente ou realização da previsão de novos volumes e clientes, pois a alteração nas tarifas podem levar usuários a utilizarem combustíveis competitivos em vista dos fortes subsídios praticados, ou seja, a competição não se dá em bases justas. Esta condição traz incertezas nos investimentos, não garantindo a realização dos volumes definidos por ocasião da revisão tarifária. A variação cambial tem um impacto direto na retenção, captação e atração de novos investimentos para a área de concessão, aumentando o risco da Concessionária. Este risco de mercado deveria ser quantificado e considerado no cálculo do WACC.

A concessão de gás natural é um exemplo de pseudo monopólio já que o monopólio restringe-se à área geográfica definida na outorga de concessão. Entretanto, o mercado sofre demasiado com o assédio dos combustíveis alternativos e seu controle político de

preços, razão pela qual é fundamental que a rentabilidade esteja aderente às condições adversas do mercado e ao apetite de expansão e universalização das concessionárias, bem como viabilize os serviços de distribuição.

Suprimento de Gás por Único Supridor

Quanto ao suprimento de gás por único supridor, tem-se que o grau de dependência restringe a competição, impondo preços e condições comerciais e reduzindo a flexibilidade de volumes. Os setores mais afetados são aqueles cujas tarifas têm forte atrelamento ao preço do gás natural: as indústrias, o segmento de cogeração e o segmento veicular.

Na questão regulatória, o reconhecimento destas condições deve se refletir nos parâmetros de composição do WACC.

Efeitos da Dupla Regulação – Federal e Estadual – no Setor de Gás Canalizado

A dupla regulação – federal e estadual – no setor de gás canalizado traz um diferencial de risco em relação aos setores regulados nas áreas de energia elétrica e de telecomunicações, cujas regulações são exclusivamente de competência federal.

O setor de distribuição de gás canalizado é dependente da estrutura de gasodutos de transporte e da infraestrutura de exploração e produção de gás natural, áreas que são reguladas por ente federal. A legislação federal tem sido insuficiente, pouco célere e instituiu marcos regulatórios de difícil implantação, resultando em atrasos sucessivos no desenvolvimento da indústria do gás. Existem ainda interfaces regulatórias não disciplinadas entre as áreas federal e estadual. A restrição, contida na legislação federal, de compartilhamento de infraestrutura de transporte dificulta a competição, preservando o monopólio no suprimento. As incertezas destas condições devem ser consideradas nos riscos previstos no cálculo do WACC.

Conclusão

A pretexto da obtenção da modicidade tarifária, ocorreram diversas intervenções na indústria de energia elétrica. O resultado é amplamente conhecido. De início, o benefício ilusório com a redução nas tarifas ao consumidor; em médio prazo, a desestruturação de todo o setor com seus consequentes aumentos nos custos das empresas e inevitáveis repasses às tarifas. A fórmula que, muitas vezes parece simples, resulta nos casos de interferência política na regulação e em danos permanentes ao setor, com claros impactos negativos aos usuários dos serviços públicos.

A exemplo do que se tem visto em outros setores e países, a modicidade tarifária a qualquer custo representa a destruição do patrimônio do Estado e do setor econômico, comprometimento da segurança e da eficiência. Tarifas artificialmente determinadas e que não representam as reais necessidades de investimento e operação das concessões levarão à deterioração dos serviços e da infraestrutura do Estado de São Paulo.

A título de exemplo, recentemente, foi disponibilizada pela ANEEL a Consulta Pública referente ao WACC para as distribuidoras de energia elétrica. Os números propostos pela ANEEL, em razão da conjuntura supra descrita, não são condizentes com a situação do setor elétrico.

No que se refere à definição da ARSESP para o valor do WACC aplicável à área de saneamento junto às concessões da SABESP, cabem os comentários sobre os diferenciais do mercado de gás canalizado, levando em conta a essencialidade dos serviços de água e saneamento, a universalidade, a maturidade.

No processo de definição das tarifas da SABESP pela ARSESP foi estabelecido o valor de WACC de 8,06, em um ambiente de Risco País, taxa de juros e crescimento econômico muito mais favoráveis do que o momento atual. É amplamente reconhecido que o setor de gás canalizado exige um WACC sempre superior ao do setor de saneamento e de energia elétrica, em razão de suas características, conforme citamos nesta contribuição.

Em face do exposto, solicitamos que seja revisto o valor disponibilizado em Consulta Pública, tendo em vista que o valor proposto na Nota Técnica RTG 01/2014 está subestimado em relação ao adequado. A ABEGÁS busca, permanentemente, a expansão dos serviços de distribuição de gás canalizado, com segurança e eficiência, visando a universalização, e acredita na absoluta necessidade de uma remuneração justa e compatível com as características e dificuldades do setor, devidamente citadas nesta contribuição.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Augusto Salomon
Presidente Executivo